



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PROCEDÊNCIA:** Prefeitura Municipal de Tucuruí, Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico 8.2022-055

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, manutenção e suporte de licença de uso de software de gestão pública para automatização de fluxos de trabalho, implementação de gestão eletrônica de documentos voltados a criação, tramitação, apensamento e arquivamento de processos e documentos em sistema com acesso via *web*, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tucuruí.

**FINALIDADE:** Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência dos Contratos nºs 20220497, 20220498, 20220499, 20220500 e 20220501.

**RELATOR:** O Sr. Dirceu Conceição de Sousa, Coordenador do Controle Interno do Município de Tucuruí/PA, no âmbito da Controladoria Municipal, nomeado nos termos da **Portaria nº 013/2023-GP** de 10 de janeiro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Pregão Eletrônico nº 8.2022-055** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais Instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, manutenção e suporte de licença de uso de software de gestão pública para automatização de fluxos de trabalho, implementação de gestão eletrônica de documentos voltados a criação, tramitação, apensamento e arquivamento de processos e documentos em sistema com acesso via *web*, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tucuruí.

Após emissão de Parecer do Controle Interno, em 31.08.2022, fls. 268 a 271, consta nos autos que o Aviso de Resultado do certame foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 01.09.2022, o resumo de licitação foi disponibilizado no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

Feita a convocação para celebração de Contrato, foram gerados e assinados em 01.09.2022, os Instrumentos contratuais:

- **Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 20220497**, com a empresa A. L. P. CAVALCANTE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.203.053/0001-84, no valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser executado através do Fundo Municipal de Assistência Social de Tucuruí;
- **Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 20220498**, com a empresa A. L. P. CAVALCANTE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.203.053/0001-84, no valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser executado através do Fundo Municipal de Saúde;
- **Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 20220499**, com a empresa A. L. P. CAVALCANTE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.203.053/0001-84, no valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser executado através do Fundo Municipal de Educação;
- **Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 20220500**, com a empresa A. L. P. CAVALCANTE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.203.053/0001-84, no valor global de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tucuruí, CTTUC e SAAET; e,
- **Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 20220501**, com a empresa A. L. P. CAVALCANTE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.203.053/0001-84, no valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), a ser executado através do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Os extratos dos Contratos de Prestação de Serviços nºs 20220497, 20220498, 20220499, 20220500 e 20220501, foram afixados no quadro de avisos da municipalidade e publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 06.09.2022 e disponibilizados no Mural de Licitações do TCMPA.

Nota-se nos autos, que a Contratada apresentou documentação referente à alteração de razão social, quadro societário e porte da empresa, razão pela qual, foram solicitadas a formalização de Apostilamento. Sendo formalizados em 02.02.2023, os Primeiros Termos de Apostilamento para alteração dos Contratos nºs 20220497, 20220498, 20220499, 20220500 e 20220501, passando o nome empresarial para **SERVICES ADVISORY LTDA.**

Os Termos de Apostilamento para alteração dos Contratos nºs 20220497, 20220498, 20220499, 20220500 e 20220501, foram disponibilizados no Mural de Licitações do TCMPA.

Foram solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de Tucuruí e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses dos Contratos nºs 20220497, 20220498, 20220499, 20220500 e 20220501, sendo apresentada como justificativa que *“a gestão municipal busca a cada dia aperfeiçoar seus serviços o grande volume de informações geradas constantemente deve ser realizado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades”*.

Confirmada a dotação orçamentária para pagamento das despesas, foram emitidas as minutas de Termos Aditivo.

Foi emitido Parecer Jurídico nº 031.07.002/2023, concluindo pela possibilidade jurídica de prorrogação dos contratos.

Autorizado o Aditamento para prorrogação de prazo por mais 12 meses, foram gerados e assinados em 31.07.2023, os **Primeiros Aditivo aos Contratos nºs 2022049701, 2022049801, 2022049901, 2022050001 e 2022050101** com a empresa **SERVICES ADVISORY LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 09.203.053/0001-84.

Os extratos dos referidos Termos Aditivos foram publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 06.09.2023.

## II – DA ANÁLISE

Foi realizado o Processo Licitatório nº 8.2022-055, na modalidade Pregão Eletrônico, em cumprimento ao artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública, devem ser realizadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo regra para obras, serviços, compras e alienações.

A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 8666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo basear todo o procedimento, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e cominações.

Desse modo, o procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos.

Realizado o certame, o artigo 54, da Lei nº 8.666/93, dispõe sobre o requisito a ser observado na elaboração do Contrato.

Art. 54, da Lei nº 8.666/93 – Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

§ 1º - Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

O artigo 55, da Lei nº 8.666/93, estabelece as Cláusulas necessárias do Instrumento contratual a ser celebrado com a Administração Pública.

Firmado o Contrato, o artigo 65, da Lei nº 8.666/93, institui as possibilidades que poderão ser alterados. Vejamos:

Art. 65, da Lei nº 8.666/1993 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

**III – DO PARECER**

Ante o exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara, a viabilidade da celebração dos **Primeiros Termos Aditivos para prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 2022049701**, fls. 411 e 412, **Contrato nº 2022049801**, fls. 413 e 414, **Contrato nº 2022049901**, fls. 415 e 416, **Contrato nº 2022050001**, fls. 417 e 418, e **Contrato nº 2022050101**, fls. 419 e 420, face restar nos autos, a comprovação dos requisitos para a sua concretização, preenchendo as exigências legais previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

Assim, esta Controladoria conclui que os Aditivos contratuais, objetos desta análise, se encontram revestidos de todas as formalidades, **estando APTOS** a gerar despesas para a municipalidade.

Recomenda-se que sejam anexados aos autos, as Portarias de nomeação do Fiscal para os referidos Termos Aditivos.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, notadamente às Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais aplicáveis, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 423 páginas, até esta data, autuadas, numeradas e assinadas, assim como, o presente Parecer, foi emitido em 05 (cinco) páginas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tucuruí/PA, 06 de setembro de 2023.

**Dirceu Conceição de Sousa**  
**Controladoria Municipal**  
Portaria nº 013/2023 GP